



PARECER JURÍDICO

2

READAPTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL

Interessado: Lindenalva Ribeiro Castro de Souza

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Assunto: Possibilidade de readaptação funcional, redução de carga horária e encaminhamento ao INSS

Data: 29 de agosto de 2025.

I – RELATÓRIO

O servidor municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, sofreu amputação de um dos membros inferiores, encontrando-se atualmente com limitação de locomoção e impossibilitado de exercer as atividades externas típicas do cargo.

Foi solicitada a readaptação funcional para atividade compatível, bem como a redução da carga horária, tendo em vista a nova condição física.

Ocorre que, na tentativa de readaptá-la, o Município através da Secretaria de Educação deslocou ela para trabalhar no Consultório Odontológico e também na Farmácia Básica Municipal, porém, esta não veio a ser readaptada uma vez que há interessada alegou ter dificuldades físicas.

Dito isso, o quadro de cargos do município não possui mais funções equivalentes ou compatíveis para readaptação, conforme levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos.

O servidor é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), conforme previsto para agentes comunitários de saúde pela Lei Federal nº 11.350/2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do regime previdenciário

Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.350/2006, o Agente Comunitário de Saúde, ainda que servidor efetivo do Município, é vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo INSS.

2. Da readaptação funcional





O art. 25 da **Lei Municipal de nº 198 de 30 de janeiro de 2004** que **"Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos, diz o seguinte:**

Da Readaptação

Art. 25 - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições fins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

E em decorrência dos princípios de proteção ao servidor com deficiência indicam que, em caso de limitação física permanente, deve-se buscar readaptação para função compatível com a capacidade residual.

No caso em tela, inexistindo cargo ou função compatível no âmbito municipal, inviabiliza-se a efetivação da readaptação.

3. Da redução de carga horária

A redução de jornada, com ou sem redução de vencimentos, dependerá de previsão expressa na lei municipal ou acordo específico, não se tratando de direito automático. Em geral, para casos de limitação permanente que impeçam o exercício das funções originais e não havendo função compatível, a solução administrativa é o afastamento para benefício previdenciário.

4. Do encaminhamento ao INSS

Considerando:

- Inexistência de cargo compatível para readaptação;
- Limitação física permanente que impede o exercício das atividades externas típicas do cargo;
- Vinculação ao RGPS;

Conclui-se que o servidor deve ser encaminhado para avaliação pericial junto ao INSS, a fim de verificar a concessão de auxílio por incapacidade temporária (art. 59 da Lei nº 8.213/91) ou aposentadoria por incapacidade permanente (art. 42 da mesma lei), conforme o caso.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino:

1. Pela impossibilidade de readaptação no âmbito do Município, ante a inexistência de cargo ou função compatível;
2. Pela inviabilidade jurídica de redução unilateral da carga horária, sem previsão legal específica;
3. Pelo encaminhamento imediato do servidor ao INSS para realização de perícia médica, com vistas à concessão do benefício previdenciário correspondente;



4. Pela formalização do encaminhamento via setor de Recursos Humanos, instruindo o processo com laudos médicos e histórico funcional.

América Dourada, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
JAQUIEL BENTO DA SILVA
Data: 12/09/2025 12:45:14-0100
Verifique em: <https://validar.itb.gov.br>

JAQUIEL BENTO – OAB/BA 57.508

Procurador Municipal

ADRIANO GONÇALVES – OAB/BA Nº 16.368

(Assessor Jurídico)





MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BELO CAMPO

ORIENTAÇÕES

CIDADÃO

LINDEVALDA RIBEIRO CASTRO DE SOUZA
CPF: 00220202508 CNS: 705406405528695
56 anos e 9 meses no dia deste atendimento

ORIENTAÇÕES

RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE HIPERTENSA E DIABÉTICA COMPARECE PARA CONSULTA, APRESENTANDO LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO IMPORTANTE, DEVIDO A SOBRECARGA NO TRABALHO, APRESENTANDO EDEMA IMPORTANTE DE MMII DEVIDO A MUITO TEMPO NA MESMA POSIÇÃO SENTADA E EM PÉ. PACIENTE SEGUE EM ACOMPANHAMENTO NESTA UNIDADE DE SAÚDE.

Dr. Gustavo C. Montino
CRM-BA 35145

Gustavo Cavalcante Montino - CRM - BA 35145
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
América Dourada - BA, 11 de agosto de 2025





À Sua Senhoria

Sra. Márcia Brito Dourado

Secretária Municipal de Saúde de América Dourada – BA

Com cópia para:

Sr. Jaquiel Bento da Silva – Procurador-Geral do Município de América Dourada – BA

Prefeitura Municipal de América Dourada – BA

Assunto: Solicitação de Jornada Especial de Trabalho

Eu, **Lindevalda Ribeiro Castro de Souza**, matrícula funcional nº 245, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, venho, com o devido respeito, requerer a **concessão de jornada especial de trabalho**, sem prejuízo da remuneração, com fundamento nos arts. 24 e 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990, pelos seguintes motivos:

1. **Readaptação de Função** – em virtude de limitação física permanente, decorrente de amputação de membro inferior, conforme laudos médicos anexos, solicito o exercício de atividades compatíveis com minha atual capacidade laboral, sem redução de vencimentos, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.112/90.
2. **Jornada Especial** – solicito a fixação da carga horária em **03 (três) dias semanais**, conforme recomendação médica, sem compensação de horário e sem prejuízo remuneratório, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90.

Nestes termos,
Pede deferimento.

América Dourada – BA, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Lindevalda Ribeiro Castro de Souza
- **Lindevalda Ribeiro Castro de Souza**
Matrícula: 245
CPF: 002.202.025-08
Contato: (74) 9 9985-4655
E-mail: wpmireceba@gmail.com

